



CONNECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 08.395.388/0001-89 / INSC. ESTADUAL: 195924010
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 193 – CENTRO / PORTO – PI
(XX86) 98818-7290_98806-6586_98166-5182
www:connectporto.com.br

CONTRATO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA PROVIMENTO DE ACESSO A INTERNET

I – SUJEITOS DO CONTRATO

- Partes

Eu, CONNECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 08.395.388/0001-89, com sede na AV. PRESIDENTE VARGAS, no Município de PORTO, Estado PIAUÍ, CEP 64.145-000, representada na forma dos atos constitutivos, a seguir denominada simplesmente Prestadora; e MUNICIPIO DE PORTO – CAMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 00.667.450/0001-32, com sede na Rua Padre Formiga, n. 361, Centro no Município de Porto, Estado PIAUÍ, CEP: 64.0193-68, representada pelo sua Presidente, PEPITA FERNANDA BACELAR DE CARVALHO, inscrita no CPF sob o n.º 054.893.863-63, neste instrumento simplesmente denominado de Assinante;

Em conjunto, Prestadora e Assinante denominadas “Partes” e, isoladamente, “Parte”, dão forma regular e estável ao presente Contrato de Serviços de Comunicação Multimídia (“Contrato”), respeitadas as regras da legislação e regulamentação aplicável.

II – DEFINIÇÕES

- Para Interpretação e Integração Contratual

- Assinante:** pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a Prestadora para fruição do SCM;
- Centro de Atendimento:** órgão da Prestadora de SCM responsável por recebimento de reclamações, solicitações de informações e de serviços ou de atendimento ao Assinante;
- Documento de Benefício Especial/Contrato de Permanência:** trata-se do instrumento que comporta condições especiais de fruição do SCM, mediante contratação por tempo determinado.
- Oferta Conjunta de Serviços de Telecomunicações:** prestação de diferentes serviços de telecomunicações pela mesma empresa ou por meio de parceria entre prestadoras;
- Plano de Serviço:** documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

Peppita Bacelar

- f) **Prestadora:** É CONNECT TELECOMUNICACOES LTDA, pessoa jurídica devidamente autorizada a prestar o SCM;
- g) **Registro de Conexão:** conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à Internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados, entre outras que permitam identificar o terminal de acesso utilizado;
- h) **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM ou Serviço):** é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço;
- i) **Serviço de Valor Adicionado (SVA):** atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações; e
- j) **Velocidade:** capacidade de transmissão da informação multimídia expressa em bits por segundo (bps), medida conforme critérios estabelecidos em regulamentação específica, que pode sofrer degradação por motivos alheios à vontade das Partes.

III – CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- *Objeto e Obrigações das Partes.*

1. **OBJETO:** Constituem objeto deste instrumento a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia - IP, detalhada no Plano de Serviço – referente ao serviço contratado, adiante simplesmente denominado Serviço.
 - 1.1. Integram este Contrato, para todos os fins de direito, o Plano de Serviço e o Documento de Benefício Especial (Contrato de Permanência), se houver.
 - 1.2. O Centro de Atendimento estará disponível nos dias úteis e horário entre 8h00min e 20h00min.
2. **DIREITOS DO ASSINANTE:** Constituem direitos do Assinante, dentre outros previstos na legislação e regulamentação aplicável:
 - 2.1. o acesso ao SCM, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições do Plano de Serviço e Contrato de Permanência se for o caso;
 - 2.2. a liberdade de escolha da Prestadora e do Plano de Serviço;
 - 2.3. o tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;
 - 2.4. o prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;
 - 2.5. a inviolabilidade e o segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;
 - 2.6. a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito vencido ou término de crédito, mediante o procedimento de notificação para suspensão parcial, com redução da velocidade contratada e notificação para suspensão total, mediante o bloqueio do acesso, conforme Capítulo VI do Título V da Resolução 632/2sa014 da Anatel;
 - 2.7. a não ter rescindido o contrato, salvo após notificação de suspensão total prevista no Capítulo VI do Título V da Resolução 632/2014 da Anatel;

*Renata
Bacaloy*

- 2.8. ao recebimento do comprovante escrito da rescisão contratual acima prevista, contendo a informação de possibilidade de inclusão do nome do Assinante nos registros de proteção ao crédito, protesto do título representativo da dívida e cobrança extrajudicial e judicial da dívida;
 - 2.9. a receber informações sobre registros de seu nome nos cadastros de inadimplência;
 - 2.10. a ter seu nome baixado dos sistemas de proteção ao crédito após a efetiva quitação do débito;
 - 2.11. a apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do vencimento;
 - 2.12. a se submeter apenas as condições, serviços, bens ou equipamentos tecnicamente necessários para o recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
 - 2.13. a obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado pelo período disponibilizado pela Prestadora, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;
 - 2.14. a transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;
 - 2.15. o não recebimento de mensagem de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso;
 - 2.16. a não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total;
 - 2.17. a receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço e Contrato de Permanência, se for o caso, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;
 - 2.18. a rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;
 - 2.19. o respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora;
 - 2.20. a resposta eficiente e tempestiva, pela Prestadora, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;
 - 2.21. o encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
 - 2.22. a continuidade do serviço pelo prazo contratual;
 - 2.23. a substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
 - 2.24. o bloqueio, temporário ou permanentemente, parcial ou totalmente, do acesso a comodidades ou utilidades solicitadas, desde que não integrem o Contrato de Permanência.
- 3. DEVERES DO ASSINANTE:** Constituem deveres do Assinante, dentre outros previstos na legislação e regulamentação aplicável:
- 3.1. utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;
 - 3.2. respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;
 - 3.3. cumprir as obrigações fixadas neste contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;
 - 3.4. conectar à rede da Prestadora somente em terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;
 - 3.5. indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção;
 - 3.6. comunicar imediatamente à Prestadora:
 - 3.6.1. o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;
 - 3.6.2. a transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e,
 - 3.6.3. qualquer alteração das informações cadastrais;
 - 3.7. providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da Prestadora, quando for o caso.
- 4. DIREITOS DA PRESTADORA:** Constituem direitos da Prestadora, dentre outros previstos na legislação e regulamentação aplicável:

Pepito Bocalar
[assinatura]

- 4.1. empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam; e,
 - 4.2. contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.
- 5. DEVERES DA PRESTADORA:** Constituem deveres da Prestadora, dentre outros previstos na legislação e regulamentação aplicável:
- 5.1. comunicar aos Assinantes, com antecedência mínima de uma semana, a necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares, com o respectivo abatimento no preço da assinatura à razão de um trinta avos por dia ou fração superior a quatro horas;
 - 5.2. enviar ao Assinante, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado, mediante solicitação;
 - 5.3. prestar esclarecimentos ao Assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;
 - 5.4. observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o Assinante;
 - 5.5. zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registros de conexão, e informações do Assinante, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto;
 - 5.6. tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações;
 - 5.7. manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão de seus Assinantes pelo prazo mínimo de um ano;
 - 5.8. não recusar atendimento à interessados dentro da área de prestação do serviço, salvo por impedimentos técnicos, falta de capacidade ou de rede no local;
 - 5.9. disponibilizar informações sobre alterações no Plano de Serviço contratado;
 - 5.10. prestar informações acerca de especificações técnicas indicadas para os terminais necessários à conexão à rede, podendo vedar ou recusar determinados equipamentos por apresentarem condições técnicas inadequadas;
- 6. BENEFÍCIOS:** A Prestadora, a seu exclusivo critério, ofertará benefícios ao Assinante, por meio de instrumento próprio (Contrato de Permanência), com condições diferenciadas de fruição do Serviço, vinculadas a tempo determinado de contratação e multa por rescisão antecipada.
- 7. PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:** O Assinante deverá pagar à Prestadora o preço contratado, cujo valor e forma de pagamento constam do Plano de Serviço e/ou Contrato:
- 7.1. Até a data do vencimento da fatura, o Assinante poderá contestar motivadamente o valor cobrado, por meio de contato com o Centro de Atendimento, para fins de protocolo e processamento;
 - 7.2. A contestação será avaliada e respondida ao Assinante e, caso seja improcedente, a cobrança constituir-se-á em dívida líquida, certa e exigível para fins de cobrança judicial ou extrajudicial;
 - 7.3. O preço do Contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida em Lei, pela variação positiva do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha a substituí-lo; e,
 - 7.4. Os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro contratual, a critério da Prestadora.
 - 7.5. Plano de acesso: INTERNET BANDA LARGA ILIMITADA
 - 7.6. Valor da mensalidade: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)

*Perito
Bacelar*

- 8. VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado a contar da data da assinatura do Plano de Serviço e ativação e disponibilização do mesmo, ou pelo prazo determinado no Contrato de Permanência.
- 8.1. No Contrato de Permanência, a Prestadora contatará o Assinante 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo, a fim de propor a renovação do mesmo por igual período; e,
- 8.2. Findo o prazo determinado do benefício, sem renovação, o Contrato passará a vigor por prazo indeterminado e o valor será praticado sem benefícios, conforme o serviço usufruído.
- 9. RESCISÃO:** O presente Contrato pode ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:
- 9.1. Inadimplemento de qualquer das Partes;
- 9.2. Mediante comunicação do Assinante junto ao Centro de Atendimento, com o pagamento dos valores devidos até o momento da rescisão;
- 9.3. Mediante comunicação do Assinante junto ao Centro de Atendimento, com incidência de multa para os Contratos de Permanência;
- 9.4. Falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- 9.5. Pela Prestadora, na forma prevista na regulamentação;
- 9.6. Pela Prestadora, em caso de inviabilidade técnica para a prestação dos serviços;
- 9.7. Extinção da Autorização da Prestadora para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia; e,
- 9.8. Determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação dos serviços.
- 10. CESSÃO DE DIREITOS:** O Assinante não poderá, sem prévia anuência escrita da Prestadora, ceder os direitos, obrigações e atividades decorrentes deste Contrato.
- 11. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES:** Caso qualquer cláusula deste Contrato seja julgada inválida, nula ou inaplicável por qualquer corte competente, as demais cláusulas permanecerão válidas e em pleno vigor.
- 12. FORO:** As Partes elegem o Foro da Comarca da Prestadora para dirimir eventuais demandas emergentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PORTO(PI), 04 DE JANEIRO DE 2021.

Pepita Fernanda Bacelar de Carvalho.

PEPITA FERNANDA BACELAR DE CARVALHO

CFP: 054.893.863-63

ASSINANTE

Francisco das Chagas Carvalho Lopes

FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO LOPES

CPF: 019.189.023-56

PRESTADORA

TESTEMUNA

NOME: Adair Ferreira Lima Neto
CPF: 201.143.203-00
END: Rua Santos Dumont, Centro
Nº 128

TESTEMINHA

NOME: Raquel Caroline de Sousa Soares
CPF: 076.526.183-98
EDN: Rua para Alto Bonito